



**TC 011.306/2015-7**

**Apenso:** TC 032.540/2011-6 (Representação)

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Traipu/AL

**Responsável:** Marcos Antônio dos Santos (CPF: 240.532.524-15), Robson Nascimento de Farias (CPF: 021.254.504-37), Valter dos Santos Canuto (CPF: 530.284.224-68) e Daniel Wagner Vieira de Lima (CPF: 046.883.344-78)

**Advogado ou Procurador:** não há;

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** retificação do Acórdão 4.383/2016-TCU-2ª Câmara

1. A Egrégia 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal, em Sessão Ordinária de 5/4/2016, prolatou o **Acórdão nº 4.383/2016** (Peça 47), tendo julgado irregulares as contas dos responsáveis condenando-os ao pagamento das quantias ali descritas, bem como a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Em análise no mencionado Acórdão verificou-se inexatidão material no item 9.8, posto que foi grafado “*para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos*”, quando o correto, seria “atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento”.

3. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão nº 4.383/2016-TCU-2.<sup>a</sup> Câmara** faz-se necessária as retificações em questão nos seguintes termos:

a) no item 9.8: **onde se lê:** Data: atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, **deve-se ler:** atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento.

4. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator José Múcio Monteiro, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do item 9.8 do Acórdão nº **Acórdão nº 4.383/2016-TCU-2.<sup>a</sup> Câmara**, nos termos inquinados no item anterior, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 10 de abril de 2017

(assinado eletronicamente)

Margarida B. Ferreira

TEFC – matrícula 2520-8